PROJETO DE LEI Nº 047/2025

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 602/2010."

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Campo Magro, no uso de suas atribuições legais submetem à aprovação do Plenário o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º Altera o art. 5º da Lei 602/2010, que passa a viger com a seguinte redação:

> Art. 6º A progressão na carreira dar-se-á de duas formas:
> I - progressão vertical, de um nível para outro, mediante o cumprimento e comprovação da titulação exigida para cada nível, ou cumprimento de 5 (cinco) anos, 10 (dez) anos ou 15 (quinze) anos de atividade no exercício das atribuições da carreira.
> II - progressão horizontal, de uma referência para outra, dentro de um mesmo nível, mediante o transcurso de 2 anos de efetivo exercício das atribuições da carreira.

Art. 2º Revoga o § 4º do art. 7º da Lei 602/2010.

Art. 3º Altera o § 5º do art. 7º da Lei 602/2010, que passa a viger com a seguinte redação:

> § 5º Na análise da documentação visando à promoção vertical, a Comissão de Avaliação de Desempenho, verificará a relação entre o curso concluído e as funções exercidas pelo servidor, deferindo a progressão apenas se o curso implicar em aperfeiçoamento profissional do servidor em suas atividades.

Art. 4º Altera o art. 9º da Lei 602/2010, que passará a viger com a seguinte redação:

Art. 9º A progressão horizontal será realizada a cada dois anos, por ato do presidente, instruído com declaração da diretoria geral, atestando o merecimento do servidor.

Art. 5º As demais disposições permanecem inalteradas.

Campo Magro, 10 de junho de 2025.

RONES RIBAS	MARCIO BUENO	PROF.GILSO
Presidente	Vice-presidente	1º Secretário

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para o fim adequação da Lei 602/2010 à realidade da Câmara, especialmente no que concerne à comissão permanente de avaliações e suas funções.

Entendemos que os ciclos de avaliação para progressão horizontal não são eficazes, portanto, desnecessários. Não obstante, mantivemos no bojo da lei a possiblidade de não concessão da progressão por ausência de merecimento, que pode ser apurado mediante processo administrativo interno.

Contamos com o apoio de todos os Edis para a aprovação do presente projeto de lei.

Campo Magro, 10 de junho de 2025.

RONES RIBAS	MARCIO BUENO	PROF.GILSO
Presidente	Vice-presidente	1º Secretário